



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br com fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 320/2009

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º: O Orçamento Fiscal do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2010 abrangendo os órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, estima a Receita e Fixa as Despesas em R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º: A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

	VALOR R\$
Receitas Correntes	8.902.470,00
Receita Tributarias.....	287.145,00
Receita de Contribuições.....	88.000,00
Receita Patrimonial	54.570,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços.....	0,00
Transferências Correntes.....	8.465.155,00
Outras Receitas Correntes.....	7.600,00
Receitas de Capital	1.897.530,00
Operações de Credito.....	600.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	1.252.530,00
TOTAL	10.800.000,00

Art. 3º: A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

	VALOR R\$
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	540.000,00
Poder Executivo	
Executivo Municipal	355.000,00
Secretaria de Administração	530.000,00
Secretaria de Finanças	375.000,00
Secretaria Educação, Cult. E Esportes	2.936.900,00
Secretaria de Saúde	2.054.000,00
Secretaria de Assistência Social	499.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	2.094.100,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.000.000,00
Encargos Gerais do Município	200.000,00
Reserva de Contingência	216.000,00
TOTAL	10.800.000,00

Art. 4º: A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 da Receita e da Despesa integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br com fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 5º: São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1.964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 004/97 de 21/02/97 que fixa a sua despesa para o exercício de 2.009 em R\$ 2.054.000,00 (Dois milhões e cinqüenta e quatro mil reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FAS, criado pela Lei Municipal n.º 22/97 de 22/08/97, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2.009 na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais);

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 080/2000, de 27/04/2000, que fixa a sua despesa para o exercício de 2.008, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

IV – do Fundo Municipal da Agricultura, criado pela Lei Municipal nº 315/2009 de 08/10/2009 que fixa a sua despesa para o exercício de 2.010, na importância de R\$ 233.700,00 (duzentos e trinta e três mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar o Poder Legislativo, quando realizar despesas, e quais as destinações, de acordo com os itens disposto no artigo 5º da lei.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a Lei n.º 302/2009 de 24/07/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º: Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrente de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Art. 8º: O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º: Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 10: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 : É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 12 da Lei Municipal n.º 302/2009 de 24/07/2009.

Art. 12 : Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br com fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2009.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal